



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE 25 DE ABRIL DE 2008

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, às nove horas, teve início a terceira sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Edílson Eliziário Bentes, Arnaldo Boson Paes, Doris Castro Neves, Rosalie Michaele Bacila Batista, João Carlos Ribeiro de Souza e o Excelentíssimo Senhor Juiz Cláudio José Montesso, Representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, e o Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Dr. Cláudio de Guimarães Rocha. Havendo quorum, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes, destacando a presença dos alunos da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho - ENAMAT, e franqueou a palavra aos Srs. Conselheiros. Não havendo manifestação o Exmo. Conselheiro Presidente passou ao exame das matérias constantes da pauta. Em primeiro lugar, o Exmo. Conselheiro Presidente submeteu ao Colegiado o Ato Conjunto que visa estabelecer diretriz sobre política de adoção e migração para o uso de programas com código aberto no âmbito da Justiça do Trabalho. A matéria foi aprovada, da forma proposta pelo Conselheiro Presidente, nos seguintes termos: " **ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP.SE Nº 10/2008** - Estabelece diretriz sobre a política de adoção e migração para o uso de programas com código aberto no âmbito da Justiça do Trabalho. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho "expedir normas gerais de procedimento relacionadas com os sistemas de informática", conforme dispõe o art. 5º, inciso II, do seu Regimento Interno; considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho supervisionar o planejamento e orçamento das atividades comuns sob coordenação do órgão central, conforme dispõe o art. 5º, inciso III, do seu Regimento Interno; considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006; considerando a política governamental de adoção de programas com código aberto no âmbito da Administração Pública; considerando a conveniência de se obter maior economia e aproveitamento dos recursos financeiros, bem como a uniformização de critério para a política de utilização e migração para o uso de programas com código aberto, RESOLVE: Art. 1º Os órgãos da Justiça do Trabalho utilizarão, preferencialmente, programas de computador com código aberto, isentos de reservas de direitos proprietários quanto às condições de seu uso, modificação, customização, cessão, liberdade de instalação, plena utilização, acesso ao código fonte, distribuição, padronização e, fundamentalmente, sem ônus de aquisição de licenças. Parágrafo único. A migração do uso de programas proprietários para outros similares de código aberto deverá basear-se em estudos técnicos preliminares que definam um cronograma criterioso e que assegurem a qualidade e

eficiência dos correspondentes serviços. Art. 2º A aquisição de programas proprietários, com ou sem instalação conjunta à aquisição de máquinas, deverá observar o seguinte: I - análise da destinação do uso do equipamento e do programa, de modo a se considerar a possibilidade técnica de plena utilização de solução não-proprietária; II - parecer técnico circunstanciado atestando a inexistência de programas com código aberto que possam atender, restritivamente, as exatas funcionalidades necessárias para as áreas usuárias; III - parecer técnico circunstanciado atestando a inexistência de programas em uso noutros Tribunais que possam, sem ônus ou com ônus menor, serem aproveitados mediante convênio de cooperação técnica; IV - preferência para produtos que operem em ambiente multiplataforma para uso, sem restrições, sob sistemas operacionais de código livre. Parágrafo único. Preferências de ordem estéticas e subjetivas ou a existência de funcionalidades maiores, porém desnecessárias ao serviço público, não deverão ser consideradas na avaliação de compra de programas proprietários. Art. 3º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborar estudo de viabilidade técnica para migração das suas atuais soluções proprietárias para alternativas com código aberto, respeitando-se o seguinte: I - planejamento, a longo prazo, para migração de soluções que não permitam, imediatamente e sem prejuízo para os serviços, a adoção de alternativas sem ônus com a renovação de licenças ou aquisição de novas licenças; II - avaliação de uso de estações de trabalho em plataforma de código aberto que garantam eficiência para os serviços, e que não dependam da integração com outros aplicativos proprietários. Art. 4º Fica definido como padrão de uso nos órgãos da Justiça do Trabalho a suíte de escritório "BrOffice", respeitando-se o disposto no art. 3º, I e II, deste Ato. Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação. Publique-se no DJ e no BI." A seguir, deu-se início ao pregão dos processos: Processo: CSJT - 521/2005-000-08-00.6 da 8ª Região, Relator: Denis Marcelo de Lima Molarinho, Remetente: TRT-8, Recorrente(s): União, Recorrido(s): Léa Maria Cardoso e Outros, Assunto: Juros de mora sobre as diferenças relativas à conversão da URV (11,98%), Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela União para considerar indevidos os juros de mora deferidos, em decisão administrativa, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e determinar que se providencie a devolução dos valores eventualmente pagos aos servidores a este título. Ficaram vencidos os Exmos. Conselheiros Arnaldo Boson Paes, João Carlos Ribeiro de Souza e Dóris Castro Neves. O Exmo. Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen consignou ressalvas quanto à fundamentação. Tendo em vista o afastamento definitivo do Conselheiro Relator, em razão do término do seu mandato, o acórdão será redigido pelo Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Conselho. Foi deferida juntada de voto divergente ao Exmo. Conselheiro Arnaldo Boson Paes. Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro José Edílismo Eliziário Bentes; Processo: CSJT - 221/2007-000-10-00.8 da 10ª Região, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT-10, Recorrente(s): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região - AMATRA X, Recorrido(s): Juíza Presidente do TRT 10ª Região, Interessado(a): Eurênio de Oliveira Júnior, Interessado(a): Herácito Pena Júnior, Decisão: por unanimidade, registrar a desistência manifestada pela AMATRA X e determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional; Processo: CSJT - 189634/2008-000- 00-00.5, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Conselho Nacional de Justiça - Interessado(a): Maurício Benedito Petraglia Júnior, Interessado(a): TRT-12, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, vencidos os Exmos. Conselheiros José Edílismo Eliziário Bentes, Doris Castro Neves e Rider Nogueira de Brito, acolher o procedimento de controle administrativo para anular o § 1º do art. 15 do Provimento CR nº 4/05 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, porquanto a deliberação sobre a

matéria, de natureza processual, extrapola a competência da Corregedoria. O Exmo. Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, relator, foi parcialmente vencido uma vez que acolhia o procedimento para anular o mencionado dispositivo por fundamento diverso do adotado. Foi deferida juntada de voto convergente à Conselheira Rosalie Michaelae Bacila Batista; Processo: CSJT - 42/2006-000-20-00.5 da 20ª. Região, Relator: Vantuil Abdala, Remetente: TRT-20, Recorrente(s): Anderson Carvalho Lessa, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer da matéria por não ultrapassar interesse individual; Processo: CSJT - 30480/1994-000-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Remetente: TRT-1ª Região, Recorrente(s): Evandro Silva de Almeida, Advogado: Onurb Couto Bruno, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer da matéria por não ultrapassar interesse individual. Declarou-se suspeita a Exma. Conselheira Doris Castro Neves; Processo: CSJT - 180780/2007-000-00-00.5, Relator: Vantuil Abdala, Remetente: Conselho Nacional de Justiça, Interessado(a): Associação de Juízes Classistas Aposentados de Primeira Instância e TRTda 2ª Região, Decisão: por unanimidade: I - considerar indevido o pagamento de diferenças correspondentes ao benefício concedido pela Lei nº 10.474/2002 a todos os juízes classistas de primeira instância, sejam eles aposentados ou não, sob a égide da Lei nº 6.903/81; II - atribuir caráter normativo a esta decisão; Processo: CSJT - 184239/2007-900-17-00.1 da 17a. Região, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT-17ª Região, Recorrente(s): Luciano Raggi de Oliveira, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Decisão: I - preliminarmente, por maioria (nos termos do art. 16, § 2º do RICSJT), pela competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria. Ficaram vencidos, quanto à preliminar, os Exmos. Conselheiros Antônio José de Barros Levenhagen, José Edílismo Eliziário Bentes, João Carlos Ribeiro de Souza, Doris Castro Neves e Vantuil Abdala; II - adiar o julgamento do processo, a pedido do relator, ante a proposição do Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen, no sentido de não conhecer da matéria e devolver o processo ao Tribunal Regional de origem para que, havendo impedimento dos juízes do Tribunal Regional, possam ser convocados juízes de primeiro grau para compor o quorum, a fim de que seja mantido o princípio do juiz natural; Processo: CSJT - 180162/2007-000-00- 00.3, Relator: José Edílismo Eliziário Bentes, Interessado(a): TRT-22, Assunto: Anteprojeto de Lei - Criação de Varas do Trabalho, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do relator; Processo: CSJT - 186494/2007-000-00-00.1, Relator: José Edílismo Eliziário Bentes, Remetente: TRT-18, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer da matéria; Processo: CSJT - 187256/2007-000-00-00.9, Relator: José Edílismo Eliziário Bentes, Remetente: Conselho Nacional de Justiça, Recorrente(s): Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Recorrido(s): Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do pedido de reexame formulado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), e, no mérito, rejeitá-lo, mantendo-se o inteiro teor do art. 2º, da Resolução nº 33/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Processo: CSJT - 190717/2008- 000-00-00.1, Relator: Rosalie Michaelae Bacila Batista, Remetente: Conselho Nacional de Justiça, Requerente: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Conselheiros Arnaldo Boson Paes e Ives Gandra Martins Filho, não conhecer da matéria administrativa, com fundamento no art. 5º, incisos IV e VIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Processo: CSJT - 188014/2007- 000-00-00.6, Relator: Arnaldo Boson Paes, Remetente: Conselho Nacional de Justiça - Ofício 1308/SG/CNJ, Interessado(a): TRT- 17ª Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em face da vista

regimental concedida à Exma. Conselheira Doris Castro Neves, após proferido voto pelo Exmo. Conselheiro Arnaldo Boson Paes, relator, no sentido de: I - conhecer do pedido de exame de controle de legalidade, para respondê-lo no sentido de que são ilegais as convocações de magistrados de primeiro grau para atuarem no Tribunal em períodos de até 30 dias, ainda que seja apenas para compor quorum de julgamento; II - Determinar ao Tribunal Regional da 17ª Região que se abstenha de convocar magistrados de primeiro grau para atuar no Tribunal em períodos de até 30 dias; III - Dar conhecimento a todos os Regionais para que nas convocações de magistrados de primeiro grau observem os parâmetros definidos; Processo: CSJT - 190195/2008-000-00-00.5, Relator: Arnaldo Boson Paes, Requerente: Paulino Couto - Juiz Presidente do TRT da 5ª Região, Interessado(a): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região - Amatra 5, Decisão: por unanimidade, não conhecer da consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Processo: CSJT - 190274/2008-000-00-00.1, Relator: Arnaldo Boson Paes, Interessado(a): Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União - Fenajufe, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido formulado. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, Cláudio de Guimarães Rocha, Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA
Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho